	9
	S
	ц
	⊴
	S
	۲
	7
	me o código: BADAEBOA-7E18503E-93B9AODC-6D3OABO6
	C
	\Box
	\subset
	⊴
	õ
	щ
	ä
	۲.
	щ
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ς.
\approx	ù
뜨	ā
ш	Σ
王	'n
$\overline{}$	'
⇇	◁
щ	c
⋖	α
ш	щ
α	⊴
丞	
$\overline{}$	◁
\approx	α
_	:
ഗ	۶
ᄍ	≟
ñ	ζ
ð	7
_	7
$_{\odot}$	
コ	2
⋾	2
$\overline{}$	5
≒	Ť
ö	٤.
_	٥
æ	٥
Ċ	τ
ĕ	q
≽	5
ਲ	ž
≓	2
o digital	_
О	ć
0	C
o	2
inado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	its to an any hr/enada a informa
.≒	,
ŝ	ģ
Ж	÷
-=	Ç
9	ŧ
0	7
¥	č
Ę.	ç
ä	۷
Ξ	7
ಕ	2
ŏ	Ŧ
Ö	Ì
Φ	4
ž	· 0
Este documento foi assinado digital	inferência acecea o ei
_	
	ģ
	ú
	ă
	ç
	C
	.0
	Č
	2
	ď
	٥
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11474/2016.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Nerita de Castro Menezes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº º 261/2019-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Airão. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Airão, de responsabilidade da Sra. Nerita de Castro Menezes, Chefe do Poder Legislativo e Ordenadora de despesas da referida municipalidade, à época, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b" e "c" e art. 25 da Lei n. 2.423/1996 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Nerita de Castro Menezes, Presidente do Poder Legislativo de Novo Airão, no valor de R\$ 6.827,19, (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 1°, XI, XII, XXIV e XXVI, arts. 52 e 54, inciso, III, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308,

	\subseteq
	σ
	۶
	×
	Ċ
	ď
	Ċ
	č
	⋜
	₹
	ä
	7
	σ
	ódino. BADAFR2A-7F18523F-93R9A0DC-6D30ABC
~	ζ
\approx	ì
≝	α
ሦ	ŭ
士	7
≟	å
℩	Š
RREA	ά
Щ	ᅼ
ĸ	۲
Ä	7
Х	ά
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	-
တ	۶
\bar{S}	≓
ίÒ	خ,
⋖	c
0	C
Ť	٥
⋽	Ę
Ē	ō
'n	₹
ă	
ø	o annother a phane of the property of the phane of the ph
Ħ	ť
ē	₫
₹	5
ā	ž
ij	2
o digitalı	2
õ	۲
ŏ	ç
ď	ď
.≒	٠,
Š	č
α	+
ō	<u>+</u>
Ť	=
¥	č
er	the and ethicanon//-rat
Ĕ	//
ጛ	ċ
2	ŧ
ŏ	o site httr
ō	4
ŝ	
ш	ć
	משטפטפ פ
	Ü
	ď
	ζ
	ď
	٥.
	5
	ģ
	ā
	Ť
	ç
	_
	ara conferência ac

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrön	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

V, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), em razão do conjunto de impropriedades identificadas e não sandas pela responsável cf. itens 4.16, 4.17 e 4.18, todos do Relatório Conclusivo n. 98/2016-DICAMI, e integralmente encampados pelo Relatório/Voto, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Nerita de Castro Menezes. Vereadora-Presidente do Poder Legislativo Novo Airão, no valor de R\$ 13.654,39, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 54, inciso, II da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades Relatório Conclusivo N. 98/2016-DICAMI e Informação Conclusiva N. 27/2018 - DICAMI (fls. 244 a 257) e Parecer N. 261/2019-MP-ESB (fls. 258/267), (cf. itens n. 4.1 a 4.6; 4.7, 4.8; 4.9 a 4.15) que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, DOE/TCE-AM de mesma data);
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Considerar em Alcance a Sra. Nerita de Castro Menezes, Vereadora-Presidente do Poder Legislativo Novo Airão no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), que devem ser recolhidos na

	œ
	Ċ
	ñ
	=
	2
	\subseteq
	5
	\Box
	C
	Į.
	C
	\sim
	7
	7
	7
	×
	ON BADAFR24-7F18523F-93R9ADDC-6D3DAI
	~
	o
	ıï
	₹
	እ
\mathcal{L}	ì
œ	ã
	~
#	ù
NHEIRO.	$\overline{}$
Z	٠,
≂	◁
ш	0
_	'n
:::	Ħ
щ	=
∝	2
RREA	\Box
$\overline{}$	◁
ب	'n
O ASSIS CORREA PII	_
•	÷
(O	⊱
$\overline{\alpha}$	⋰
22	ζ
Ų	'nĊ
⋖	C
\sim	C
\subseteq	_
_	9
=	۲
=	-
. '	2.
or JULIC	7
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	=
2	a
Φ	'n
Ħ	7
₹	۲
=	ď
┶	5
=	٧
	-
55	
볉	2
igita	2
≔	2
≔	4
≔	d you
≔	m dov h
≔	am any hr/sper
inado di	d you me c
inado di	ל עסט מיב פר
inado di	tre am doy h
≔	a tre am doy h
inado di	ta tre am dov h
inado di	that the amount
inado di	sulta toe am gov h
inado di	neulta tre am doy h
inado di	onsulta tos am doy h
inado di	consulta tre am gov h
inado di	//consulta toe am dov h
inado di	d you me and attributed.
inado di	to://consulta toe am gov h
inado di	to an act ethics and all and h
inado di	http://consulta top a
inado di	http://consulta toe a
inado di	conferência acesse o site http://consulta toe am doy h

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

esfera Municipal para o órgão **Câmara Municipal de Novo Airão** em razão do pagamento de diárias à **Sra. Keila Regina de Oliveira Rego**, Assessora Jurídica contratada pela Câmara Municipal de Novo Airão, sem amparo legal, considerando que a mesma não faz parte do quadro de servidores efetivos ou comissionados do respectivo Poder Legislativo Municipal, cf. as seguintes notas de empenho: 089, 104, 125, 152 e 153, com devolução aos cofres públicos corrigida nos moldes do art. 304, III e IV da Resolução n. 04/2002-RI/TCE-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, ficando a DEREX/(DERED) autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

- 10.5. Considerar em Alcance a Sra. Nerita de Castro Menezes, Vereadora-Presidente do Poder Legislativo Novo Airão, no valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Novo Airão, por ter concedido diárias a diversos vereadores da municipalidade de Novo Airão, sem a devida justificativa legal ou apresentação de lastro probatório que fundamente tal ato administrativo cf. lista a seguir:
 - 10.5.1. Á Vereadora Sra. Rocicleide Andrade Brandão a quantidade de 54 (cinquenta e quatro) diárias totalizando o valor de R\$ 13.500,00;
 - 10.5.2. À Vereadora Presidente da Câmara de Novo Airão Sra. Nerita de Castro Menezes a quantidade de 72 (setenta e duas) diárias, totalizando R\$ 18.250,00;
 - 10.5.3. Ao Vereador Sr. Kleber Augusto Bechara de Oliveira, a quantidade de 33 (trinta e três) diárias, totalizando o valor de R\$ 8.250.00:
 - 10.5.4. Ao Vereador Sr. Francisco Canide Freitas de Lima, a quantidade de 10 (dez) diárias, totalizando o valor de R\$ 2.500,00;
 - **10.5.5.** À Vereadora **Sra. Eva Vilma Braga Brandão** a quantidade de 03 (três) diárias, totalizando o valor de **R\$ 750,00**;
 - **10.5.6.** Ao Vereador **Sr. Daniel Barros da Cruz**, quantidade de 72 (setenta e duas) diárias, totalizando **R\$ 18.000,00**; e
 - **10.5.7.** Ao Vereador **Sr. Braule de Andrade Melgueiro**, a quantidade de 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de **R\$ 1.000,00.**

Outrossim, a responsável terá que proceder à devolução do valor indicado aos cofres públicos, devidamente corrigido nos moldes do art. 304, III e IV da Resolução n. 04/2002-RI/TCE-AM. O recolhimento deve

	Œ
	Ċ
	ď
	7
	z
	2
	۲
	ب
	Œ
	٠,
	Č
	\subset
	\subset
	₫
	a
	ř
	≍
	ä
	۲
	ш
	C
\circ	C
≈	4
뜨	α
īīī	_
Ŧ.	ш
ᆂ	$\overline{}$
Z	٠,
$\overline{}$	◁
щ	0
REA	σ
ıñ.	ũ
щ,	=
œ	×
S	۲
$\overline{}$	◁
Ņ	ď
O	▔
~	ċ
낖	7
ī	≗
**	ζ
رو	'n
⋖	C
\sim	C
\subseteq	_
_	9
=	۲
=	-
. '	2.
≍	7
×	-
4	a
ø	_
⇌	u
둤	ζ
Je.	م
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Pad
almen	Pana/
talmen	r/sned
gitalmen	hr/snad
ligitalmen	v hr/snad
digitalmen	ov hr/sned
o digitalmen	nov hr/sned
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	nany hr/sned
ado digitalmen	m dov hr/spede e informe o código: BADAFB2A-7F18523F-93B9AODC-6D30AB06
nado digitalmen	am gov hr/sped
sinado digitalmen	am any hr/sned
ssinado digitalmen	oe am dov hr/sned
ssina	tre am nov hr/sned
ssina	a tre am nov hr/sned
ssina	Ita toe am oov hr/sned
ssina	ulta toe am oov hr/sned
ssina	sulta tre am any hr/sned
ssina	neulta toe am doy hr/sped
ssina	onsulta tre am dov hr/sned
ssina	consulta top ar
ssina	site http://consulta toe ar
ssina	site http://consulta toe ar
ssina	site http://consulta toe ar
ssina	site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consulta toe ar
ssina	are and ethinonon//.ntth atic or assence eigh
ssina	are and ethinonon//.ntth atic or assence eigh
ssina	are and ethinonon//.ntth atic or assence eigh
ssina	are and ethinonon//.ntth atic or assence eigh
ssina	are and ethinonon//.ntth atic or assence eigh
ssina	site http://consulta toe ar

TCE/AM,	no Di	ario El	etronic	o do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ser feito no prazo de 30 dias, ficando a DEREX (DERED) autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

10.6. Recomendar à Câmara Municipal de Novo Airão que:

- 10.6.1. Comprove à próxima comissão de inspeção a efetiva criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Airão:
- **10.6.2.** Observe e cumpra os prazos previstos pelo art. 4º da Resolução n. 07/2002;
- **10.6.3.** Observe e cumpra o prazo transcrito no art. 2°, da Resolução n. 6/2000, c/c art. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000;
- 10.6.4. Observe, com rigor, as prescrições da Lei Complementar n. 06/91 e Resoluções que especificam o dever de manter na sede da Câmara Municipal, toda documentação exigida pela referida legislação, a fim de propiciar uma melhor atuação e análise dos órgãos de controle;
- 10.6.5. Observe e avalie com prudência a conveniência e a necessidade de concessão de diárias, demostrando a legalidade e moralidade do ato por meio de documentos comprobatórios do deslocamento e dos serviços prestados em prol do interesse público;
- **10.6.6.** Atente para o correto preenchimento dos relatórios de Viagem e formalização do ato que concede diária;
- **10.6.7.** Proceda à criação de um setor de patrimônio, visando o efetivo controle dos bens que guarnecem àquele Poder; e
- **10.6.8.** Observe com rigor e cumpra as prescrições da Lei Federal de Licitações n. 8.666/1993;
- 10.6.9. Atente-se para o fato do eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Corte de Contas, poderão ensejar a irregularidade de futuras prestações de contas deste Poder Legislativo nos termos do art. 22, parágrafo 1°, da Lei Estadual n. 2.423/96 – LOTCE/AM.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	,,
	č
	α
	30A BO
	3
	눈
	7
	č
	$\overline{\zeta}$
	6
	ά
	ö
	ц
o.	ç
\simeq	ž
Ш	÷
王	ᅢ
록	ä
Δ.	S
⋉	H
2	₫
坖	ς
Ö	ď
0	CÓMIGO: BADAFR2A-7F18523F-93R9A0DC-6D3
8	5
က္က	3
ĕ	ç
0	C
Ĭ	٥
\equiv	5
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ov hr/spada a informa
8	ځ.
ē	م
Ħ	ť
e	٩
늝	Ū
Ħ	2
∺	>
ŏ	۶
ğ	2
<u>≅</u>	σ
SS	ď
ŭ	on me and e
ō	÷
-	7
Ħ	2
e	۲
5	?
8	ŧ
Ö	7
ţ	÷
Este documento foi a	0
_	ď
	U
	ğ
	ă
	<u>σ</u>
	5
	ď
	ferência
	200
	ē

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral